

2. no estilo "trança única" ou "rabo de cavalo", sendo vedada a tintura em coloração diversa daqueles que naturalmente existem.

2.1. Em se tratando de "trança única" ou "rabo de cavalo", o comprimento dos cabelos não deverá exceder a dez centímetros do cinto de guarnição;

2.2 Quando utilizado na modalidade "rabo de cavalo", deverá ser preso com elástico na cor preta a cada dez centímetros na extensão do cabelo.

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Felipe Augusto Bonzato Juliani, Secretário(a) Municipal de Defesa Social

**DECRETO Nº 328 DE 14 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA:** Autoriza a outorga de permissão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Londrina à entidade Obras Assistenciais São Vicente de Paulo de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 80, da LOM e considerando o contido nos Processos SEI nº 19.008.042750/2025-73 e 19.025.201282/2024-96,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado à entidade Obras Assistenciais São Vicente de Paulo de Londrina, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 78.627.528/0001-82, a permissão de uso, a título gratuito, dos seguintes bens móveis:

I - Camas Hospitalares Tipo Fawler Mecânica, Plaquetas 448315 a 448345 e 446613 (32 camas); e Plaquetas 448346 a 448355 e 446606 a 446612 (17 Camas), totalizando 49 Camas, valor unitário de R\$ 2.849,00 e valor total R\$ 139.601,00.

**Parágrafo único** - A permissão de uso terá vigência até 31 de dezembro de 2025 e tem por finalidade garantir a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência, que atende 105 idosos com diferentes necessidades e grau de dependência na unidade institucional, com característica domiciliar, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, executado em parceria, através de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal do Idoso.

**Art. 2º** A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar os bens móveis a que se refere o art. 1.º deste Decreto, na forma do Termo de Permissão de Uso, que integrará o Processo SEI nº 19.025.201282/2024-96.

**Parágrafo único:** Caso haja perdas ou danos que impossibilitem a utilização de um ou mais bens, fica a permissionária responsável em proceder sua total recuperação ou restituição, conforme o modelo e a marca discriminados, levando-se em conta o tempo de vida útil e outros fatores de desgaste do bem, e conforme tabela oficial ou valor de mercado, incluindo-se o valor relacionado a acessórios e equipamentos que estejam agregados ao bem;

**Art. 3º** A permissionária não poderá ceder os bens móveis, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, ficando vedada a utilização dos bens públicos para fins diversos do estabelecido neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações da permissão de uso e as atividades da permissionária, podendo, inclusive, promover vistorias e outras diligências que entender necessárias.

**Parágrafo único** - À Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal do Idoso, caberá a fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e termos da permissão de uso, a fim de garantir o estrito cumprimento de sua finalidade.

**Art. 5º** O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, obrigando-se, a permissionária a restituí-lo de imediato no caso de revogação.

**Art. 6º** A permissão de uso somente ocorrerá com a publicação deste decreto no Jornal Oficial do Município de Londrina (JOM) e com a assinatura do Termo de Permissão de Uso, em prazo não superior a 30 trinta dias após a publicação.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de março de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**DECRETO Nº 329 DE 14 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA:** Inclui Fontes de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 1496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Estado e 1497 – Vigilância em Saúde - Estado, conforme destacadas na tabela do artigo seguinte.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 10.401.087,74 (dez milhões, quatrocentos e um mil, oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.5.020	4.4.90.51	303	945.660,20
42010.10.302.0016.5.021	4.4.90.52	2500	321.333,33
42010.10.302.0016.6.027	3.3.72.39	1496*	1.442.094,21
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.34	303	1.460.000,00

42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.37	369	672.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.39	496	4.760.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.91	303	140.000,00
42010.10.303.0016.6.029	3.3.90.30	1498	40.000,00
42010.10.303.0016.6.029	3.3.90.39	1498	150.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.3.90.30	1497*	170.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.3.90.30	497	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.401.087,74</b>

\* Fontes incluídas no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

**Art. 3º** A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 10.581.087,74 (dez milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	110	303	Março	2.347.000,00	2.545.660,20	4.892.660,20
42	122	359	Março	0,00	180.000,00	180.000,00
42	130	369	Março	2.323.000,00	672.000,00	2.995.000,00
42	150	496	Março	33.540.000,00	4.760.000,00	38.300.000,00
42	160	497	Março	122.000,00	300.000,00	422.000,00
42	230	1496	Março	2.200.000,00	1.442.094,21	3.642.094,21
42	240	1497	Março	19.000,00	170.000,00	189.000,00
42	250	1498	Março	17.000,00	190.000,00	207.000,00
42	275	2500	Março	0,00	321.333,33	321.333,33
<b>Total</b>				<b>40.568.000,00</b>	<b>10.581.087,74</b>	<b>51.149.087,74</b>

**Art. 5º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	122	359	Fevereiro	180.000,00	180.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>0,00</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de março de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 332 DE 14 DE MARÇO DE 2025

**SÚMULA:** Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1.639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	140	000	Março	19.063.000,00	30.000.000,00	49.063.000,00
<b>Total</b>				<b>19.063.000,00</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>49.063.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06	140	000	Outubro	20.261.000,00	20.000.000,00	261.000,00
06	140	000	Novembro	10.070.000,00	10.000.000,00	70.000,00
<b>Total</b>				<b>30.331.000,00</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>331.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de março de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia